



Prefeitura Municipal de Alegrete-RS
SMAPA-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento -SIM- Serviço de Inspeção Municipal

SISBI-POA Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Norma complementar nº 001/2025.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Alegrete-RS, departamento da Secretaria Municipal de Agricultura - SMAPA nos termos da Lei nº 2.863/1998, no uso das atribuições que lhe confere e o Decreto nº 957/2-019, considerando as atividades de inspeção, fiscalização e a adesão ao SISBI-POA, objetivando manter a equivalência e a harmonização de procedimentos, resolve:

Art. 1º- A indicação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM de estabelecimentos ao SISBI-POA dar-se-á após requerimento da agroindústria registrada no âmbito municipal, via processo administrativo, em sendo este deferido, após a análise do cumprimento das exigências legais.

Art. 2º - O requerimento será avaliado da seguinte forma:

I. Apresentado o pedido e autuado o processo administrativo, pelo Coordenador do SIM haverá manifestação indicando equipe de inspeção responsável pelo estabelecimento;

II. No caso de estabelecimentos de inspeção permanente, os servidores designados deverão ser médicos veterinários que, apresentarão manifestação no sentido de confirmarem a capacidade de fiscalização, quanto a carga horária e demais atividades desenvolvidas pelo servidor;

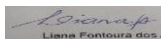
III. Nos estabelecimentos de inspeção periódica, os servidores designados poderão ser médicos veterinários e/ou tecnólogos em agroindústria que, apresentarão manifestação no sentido de confirmarem a capacidade de fiscalização, quanto a carga horária e demais atividades desenvolvidas pelo servidor;

IV. Quando a demanda extrapolar a capacidade dos profissionais do SIM, ocupantes de qualquer função, imediatamente será levado o fato a conhecimento da chefia da pasta da SMAPA, para a adoção de medidas entendidas como cabíveis;

V. Enquanto o quadro não sofrer as adequações necessárias, o processo ficará em aguardo, não sendo deferido o pedido de indicação ao SISBI-POA;

VI. Se adequado o número dos auxiliares de inspeção cedidos pela empresa, quando tratar-se de caso de inspeção permanente;

Art. 3º - Para o deferimento do pedido, é imprescindível que a empresa requerente registrada no SIM tenha, no mínimo, 3 (três) avaliações satisfatórias de Programas de Autocontroles - PAC's e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC pela Inspeção em Relatórios de Inspeção, devendo as cópias desses documentos serem anexadas ao processo administrativo.


Liane Fontoura dos Anjos
Cargo: Médico Veterinário
Matr.: 10.426



Prefeitura Municipal de Alegrete-RS
SMAPA-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento -SIM- Serviço de Inspeção Municipal

SISBI-POA Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal

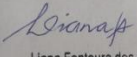
- Art. 4º - Não existindo as três avaliações, deverá ser o pedido indeferido.
- Art. 5º - Analisadas as três avaliações, em sendo estas satisfatórias, somente, então, será realizada vistoria na empresa requerente.
- Art. 6º - Da vistoria será emitido Laudo Técnico Em Estabelecimentos Com SIM que defere ou indefere o requerimento de indicação ao SISBI-POA.
- I. Em havendo o indeferimento, será determinado o arquivamento do processo;
- II. Em sendo deferido, serão adotadas as medidas de praxe para a habilitação da empresa ao SISBI-POA, devendo a empresa cumprir com as demais exigências legais para tanto.
- Art. 7º - A desabilitação do estabelecimento habilitado ao SISBI-POA poderá ocorrer em não se mantendo o atendimento aos parâmetros obrigatórios à indicação, apresentados nesta Norma Complementar.
- Art. 8º - A desabilitação somente ocorrerá com decisão transitada em julgado em processo administrativo sanitário, podendo haver medidas cautelares previstas na legislação sanitária, entendidas como necessárias e adequadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
- Art. 9º - A desabilitação será aplicada quando, respeitado o devido processo legal e, com o transito em julgado da decisão, restar comprovado:
- I. Comprovação de fraude intencional de processos e produtos;
- II. Reincidência da empresa em infrações consideradas graves ou gravíssimas das Legislações aplicáveis pelo SIM;
- III. Por desacato ou resistência à fiscalização;
- IV. Constatação de insuficiência nos Programas de Autocontroles - PACs, em duas visitas técnicas consecutivas.
- Art. 10 - Havendo a desabilitação da empresa nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º desta Norma Complementar, um novo requerimento de indicação somente poderá ser avaliado quando realizadas as correções e/ou cumpridas as exigências que fundamentaram a suspensão, além de demais exigências do Serviço de Inspeção quando de nova análise.
- Art. 11 - Os estabelecimentos que permanecerem sem atividade por seis meses seguidos, serão desabilitados do SISBI-POA, exceto aqueles notadamente de produção periódica programada.
- Art. 12 - Quando de transferência de registro, serão avaliadas as condições para a manutenção da indicação ao SISBI-POA, podendo haver a desabilitação se não atendidos os requisitos para a manutenção.
- Art. 13 - Os estabelecimentos indicados ao SISBI-POA terão seus produtos com os respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs habilitados de forma automática e, não havendo RTIQ, o procedimento de registro deverá obedecer ao disposto no Programa de Trabalho, anexo XXII, atualização 2025/2027.
- Art. 14 - Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

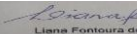


Prefeitura Municipal de Alegrete-RS

SMAPA-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento -SIM- Serviço de Inspeção Municipal

SISBI-POA Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal


Liana Fontoura dos Anjos
Cargo: Médico Veterinário
Matr.: 10.426


Liana Fontoura dos Anjos
Cargo: Médico Veterinário
Matr.: 10.426